



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA

TERMO DE CONTRATO Nº 019/2024/MPCRR

(Processo Administrativo n.º 000000582-3.10/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA – MPC RR E A EMPRESA MARILENE M. CABRAL EIRELI – ME, PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAIS DE AR.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA**, com sede na Avenida Amazonas, nº 146, Bairro dos Estados, CEP: 69.305-670, Boa Vista, inscrita no CNPJ sob nº 14.834.504/0001-11, tendo como Gestor, Procurador-Geral de Contas, **PAULO SERGIO OLIVEIRA DE SOUSA**, neste ato representado pela Diretora Geral, **HILZA MARIA DA FONSECA**, conforme Portaria n.º 006 de 17 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima nº 4123, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **MARILENE M. CABRAL EIRELI - ME**, situada a Avenida Ataíde Teive, nº 2074 - Bairro Liberdade, Boa Vista/RR e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.966.047/0001-00, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Antônio Ferreira da Silva**, portador do CPF nº 722.218.012-53 tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo SEI nº 00000582-3.10/2024**, e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **modalidade de dispensa de licitação nº 027/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente é a Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva para as centrais de ar instaladas na sede deste *Parquet* de Contas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência(0037707) e conforme abaixo:

1.2. Objeto da contratação:

LOTE ÚNICO							
MANUTENÇÃO PREVENTIVA (LIMPEZA GERAL) EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO							
ITEM	DESCRIÇÃO DO APARELHO	MARCA	UNID	QTD.	ESTIMATIVA ANUAL DOS SERVIÇOS POR APARELHO	PREÇO UNITÁRIO	CUSTO ANUAL

1	Manutenção preventiva em central de ar, cap. 9000 BTU's Tipo: Split Hi-Wall	SPRINGER MIDEA	SERV	3	3	R\$ 200,00	R\$ 1.800,00
2	Manutenção preventiva em central de ar, cap. 18000 BTU's Tipo: Split Hi-Wall	SPRINGER MIDEA	SERV	9	3	R\$ 250,00	R\$6.750,00
3	Manutenção preventiva em central de ar, cap. 24000 BTU's Tipo: Split Hi-Wall	SPRINGER MIDEA	SERV	15	3	R\$ 300,00	R\$ 13.500,00
4	Manutenção preventiva em central de ar, cap. 36000 BTU's Tipo: Split Hi-Wall	CARRIER	SERV	2	3	R\$ 450,00	R\$ 2.700,00

Valor TOTAL / ANO

R\$ 24.750,00

MANUTENÇÃO PREVENTIVA (LIMPEZA MENSAL, LAVAGEM DOS FILTROS) EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO APARELHO	MARCA	UNID	QTD.	ESTIMATIVA ANUAL DOS SERVIÇOS POR APARELHO	PREÇO UNITÁRIO	CUSTO ANUAL
1	Manutenção preventiva em central de ar, cap. 9000 BTU's Tipo: Split Hi-Wall	SPRINGER MIDEA	SERV	3	9	R\$ 50,00	R\$ 1.350,00
2	Manutenção preventiva em central de ar, cap. 18000 BTU's Tipo: Split Hi-Wall	SPRINGER MIDEA	SERV	9	9	R\$ 50,00	R\$ 4.050,00
3	Manutenção preventiva em central de ar, cap. 24000 BTU's Tipo: Split Hi-Wall	SPRINGER MIDEA	SERV	15	9	R\$ 50,00	R\$ 6.750,00

4	Manutenção preventiva em central de ar, cap. 36000 BTU's Tipo: Split Hi-Wall	CARRIER	SERV	2	9	R\$ 50,00	R\$ 900,00
Valor TOTAL / ANO							R\$ 13.050,00
MANUTENÇÃO CORRETIVA (JÁ INCLUSO PEQUENAS PEÇAS E CARGAS DE GÉAS) EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO (Pequenas Peças: contactoras, reles, sensores, porcas, conectores, terminais, conexão, rolamentos, soldas e carga de gás)							
ITEM	DESCRIÇÃO DO APARELHO	MARCA	UNID	QTD.	ESTIMATIVA ANUAL DOS SERVIÇOS POR APARELHO	PREÇO UNITÁRIO	CUSTO ANUAL
1	Manutenção corretiva em central de ar, cap. 9000 BTU's Tipo: Split Hi-Wall	SPRINGER MIDEA	SERV	3	9	R\$ 250,00	R\$ 750,00
2	Manutenção corretiva em central de ar, cap. 18000 BTU's Tipo: Split Hi-Wall	SPRINGER MIDEA	SERV	9	9	R\$ 300,00	R\$ 2.700,00
3	Manutenção corretiva em central de ar, cap. 24000 BTU's Tipo: Split Hi-Wall	SPRINGER MIDEA	SERV	15	9	R\$ 400,00	R\$ 6.000,00
4	Manutenção corretiva em central de ar, cap. 36000 BTU's Tipo: Split Hi-Wall	CARRIER	SERV	2	9	R\$ 450,00	R\$ 900,00
VALOR TOTAL / ANO							10.350,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.3.3. Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Condições de Execução

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1. Início da execução do objeto a partir da assinatura do contrato.

3.1.1.1. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

Centrais de ar condicionado existentes no prédio do MPC/RR ;

i. Os serviços deverão ser executados nos equipamentos e locais descritos na tabela abaixo:

PISO	SETOR	MARCA	MODELO	TOMBAMENTO	CAPACIDADE
0	SPA	SPLIT MIDEA	42AGVCI24M5	1928	24000 BTUS
0	DEAD	SPLIT MIDEA	42AGVCI24M5	1913	24000 BTUS
0	CPL	SPLIT MIDEA	42AGVCI24M5	1912	24000 BTUS
0	COPA	SPLIT MIDEA	42AGVCI09M5	1916	9000 BTUS
0	AUDITÓRIO	CARRIER	42ZQVD36C5	1911	36000 BTUS
0	AUDITÓRIO	CARRIER	42ZQVD36C5	1910	36000 BTUS
0	COINTER	SPLIT MIDEA	42AGVCI24M5	1903	24000 BTUS
0	RECEPÇÃO	SPLIT MIDEA	42AGVCI24M5	1927	24000 BTUS
0	TRANSPORTE	SPLIT SPRINGER MIDEA	42AFVCI18S5	1900	18000 BTUS
0	TI REDE	SPLIT MIDEA	42AGVCI09M5	1917	9000 BTUS
1	ASCOM / CERIMONIAL	SPLIT MIDEA	42AGVCI24M5	1904	24000 BTUS
1	LAB. SAÚDE / LAB. ENG.	SPLIT MIDEA	42AGVCI24M5	1906	24000 BTUS
1	DRH	SPLIT MIDEA	42AGVCI24M5	1914	24000 BTUS
1	DTI	SPLIT MIDEA	42AGVCI24M5	1929	24000 BTUS
1	DTI	SPLIT MIDEA	42AGVCI24M5	1905	24000 BTUS
1	DEFIN / SECON	SPLIT MIDEA	42AGVCI24M5	1915	24000 BTUS
1	DEGEP	SPLIT MIDEA	42AGVCI09M5	1918	9000 BTUS
1	GAB. DIGER	SPLIT MIDEA	42AGVCI18M5	1921	18000 BTUS
1	DIGER	SPLIT SPRINGER MIDEA	42AFVCI18S5	1901	18000 BTUS
2	PROGE	SPLIT MIDEA	42AGVCI18M5	1919	18000 BTUS
2	CHEF. GAB. DR. PAULO	SPLIT MIDEA	42AGVCI18M5	1925	18000 BTUS
2	GAB. DR. PAULO	SPLIT MIDEA	42AGVCI18M5	1920	18000 BTUS
2	GAB. DR. PAULO	SPLIT MIDEA	42AGVCI18M5	1924	18000 BTUS
2	DEPROC / ASSESP	SPLIT MIDEA	42AGVCI24M5	1908	24000 BTUS
2	ASS. TEC. DR. PAULO	SPLIT MIDEA	42AGVCI24M5	1907	24000 BTUS
2	ASS. TEC. DR. DIOGO	SPLIT MIDEA	42AGVCI24M5	1909	24000 BTUS
2	OUVIDORIA / CORREGEDORIA	SPLIT MIDEA	42AGVCI24M5	1926	24000 BTUS
2	CHEF. GAB. DR. DIOGO	SPLIT MIDEA	42AGVCI18M5	1923	18000 BTUS
2	GAB. DR. DIOGO	SPLIT MIDEA	42AGVCI18M5	1922	18000 BTUS

Local e horário da prestação dos serviços:

3.2. Os serviços serão prestados nas dependências do Contratante, na Av. Amazonas nº 146 Bairro dos Estados onde os equipamentos estarão durante a vigência do Contrato.

3.2.1. Nos serviços objeto desta licitação, serão observadas programação aprovada pela Fiscalização e executada, como regra geral, no período das 8h às 13h em dias úteis.

3.2.2. Deve ser respeitado o horário de funcionamento do local onde os equipamentos estiverem instalados. Na impossibilidade do atendimento ser conclusivo, o mesmo deverá ser reiniciado na primeira hora do dia útil seguinte, a partir das 8h.

3.2.3. Deve-se atentar para os casos em que o serviço do órgão não pode ser interrompido.

3.3. Os serviços devem ser executados, sempre que possível, em horários que não interfiram com o bom andamento do funcionamento do Contratante. A execução dos serviços de manutenção que dependam de desligamento da energia ou causem prejuízos ao funcionamento do Órgão devem ser feitas em finais de semana ou feriados, de forma plena, sem encargos adicionais.

Rotinas a serem cumpridas

3.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

Manutenções - Conceitos

Manutenção preventiva: série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de defeitos nas centrais de ar condicionado, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos, eletrônicos e o que mais seja necessário para a conservação dos equipamentos em perfeito estado de uso.

3.4.1. A manutenção preventiva **mensal** consiste na lavagem dos filtros;

3.4.2. Manutenções preventivas **limpeza geral** é a cada 4 meses em cada aparelho de condicionadores de ar e deverá ser executada de acordo com o cronograma a ser elaborado pela CONTRATADA em conjunto com a CONTRATANTE

3.4.2.1. O cronograma obedecerá ao período entre uma manutenção e outra, indicando dia e hora de execução de todos os serviços.

3.4.2.2. Toda e qualquer mudança no cronograma de manutenção deverá ser comunicada ao Fiscal do Contrato com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

3.4.2.3. No valor do serviço de manutenção preventiva deverá estar incluso o complemento da carga de gás, bem como as peças e componentes de pequeno valor como esponjoso, fita de acabamento, fusíveis, dentre outros materiais eventualmente necessários à realização da rotina de manutenção preventiva contida no rol de serviços do Anexo IV - Relatório de Manutenção Preventiva, sem custos adicionais para o CONTRATANTE.

3.4.2.4. A cada serviço de manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá fornecer um CERTIFICADO de manutenção com prazo de garantia de 03 (três) meses, por equipamento, conforme Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde referente ao Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), devendo ser fixado, na mesma, adesivo com dados da empresa e dia da realização da PMOC.

3.4.2.5. A CONTRATADA será responsável por eventuais danos aos equipamentos decorrentes da manutenção preventiva, seja por dolo ou culpa, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, devendo corrigir eventuais defeitos e vícios do serviço tais como pingamentos, vazamentos de gás, mal funcionamento do equipamento, dentre outros, em até 05 horas, contados da comunicação pela fiscalização se tais vícios forem detectados em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da manutenção preventiva.

3.4.2.6. A CONTRATADA deverá identificar todas centrais que passaram pelo Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) através de ETIQUETA ADESIVA que conste nome da empresa e data da realização da manutenção preventiva.

Manutenção corretiva: procedimentos destinados a recolocar as centrais de ar condicionado em perfeito estado de uso, compreendendo a substituição de peças e componentes que se apresentarem defeituosos, gastos ou quebrados, em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas de cada fabricante.

3.4.3. Os serviços de manutenção corretiva, quando necessários, serão solicitados pela CONTRATANTE através de Ordem de Serviço com a informação do problema apresentado pelo equipamento.

3.4.4. Após o recebimento de Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá diagnosticar o equipamento *in loco* e após, apresentará orçamento prévio detalhado dos serviços a serem executados bem como das eventuais peças a serem trocadas, em no máximo 24 horas. O prazo em voga poderá ser prorrogado mediante justa causa apresentada pela contratada.

3.4.5. Sendo autorizado pela fiscalização do contrato, a empresa executará os serviços da Ordem de Serviço corretiva. Nenhum serviço será executado sem previa autorização.

3.4.6. Para pequenas Peças: contactoras, relés, sensores, porcas, conectores, terminais, conexão, rolamentos, soldas e carga de gás, não serão cobrados valores adicionais.

3.4.7. Para demais peças, os valores deverão seguir os valores de mercado a ser apresentados de forma detalhada ao CONTRATANTE.

3.4.8. A CONTRATANTE poderá recusar total ou parcialmente o orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a CONTRATADA a executar e fornecer o que for aprovado.

3.4.9. Independentemente do tipo de correção em determinado equipamento, a CONTRATADA deverá sempre realizar procedimentos de limpeza do elemento filtrante, realizando a troca nos casos necessários.

3.4.10. Os serviços de manutenção corretiva somente serão executados pela CONTRATADA, após a aprovação do orçamento prévio e respectiva autorização da CONTRATANTE.

3.4.11. Os orçamentos de peças apresentados pela contratada deverão vir acompanhado de 03 (três) cotações e com prazo de execução. Será também aceito como valores referenciais os valores constante do SINAPI.

3.4.12. Para pagamento a empresa deve encaminhar Nota Fiscal relativa aos serviços executados acompanhada de relatório com as solicitações/ordem de serviços emitidas no período.

3.4.13. No relatório deverão constar o número da solicitação/ordem de serviço, data de atendimento à solicitação, serviço executado e relação de peças substituídas.

Manutenções preventivas e corretivas realizadas simultaneamente

3.4.14. Os serviços de manutenções preventivas e corretivas serão executados e pagos de acordo com a Ordem de Serviço e conforme os valores propostos pela licitante vencedora do certame, sem ônus adicionais para o MPC/RR, os quais contemplarão as centrais de ar condicionado deste órgão.

3.4.15. As manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com o Manual de Manutenções e Plano de Manutenções, Operação e Controle - PMOC, devendo ocorrer 4 (quatro) vezes ao ano, utilizando no mínimo os equipamentos e instrumentos necessários ao procedimento. Preferencialmente os serviços devem ser realizados de segunda à sexta-feira, entre 8h às 13h, ou de acordo com o cronograma elaborado pela CONTRATADA em comum

acordo com a CONTRATANTE.

3.4.16. Sendo necessário, os serviços poderão ser executados de segunda à sexta-feira, entre 14h às 18h, ou sábado 8h às 12h, de acordo com o cronograma elaborado pela CONTRATADA em comum acordo com a CONTRATANTE.

Manutenções corretivas aleatórias

3.4.17. Será realizada a manutenção corretiva sempre que ocorrer nos equipamentos panes imprevisíveis, emergenciais ou não, a pedido do MPC-RR, para regularizar a normalidade de funcionamento das centrais de ar condicionado, ajustando, substituindo ou reparando o equipamento, segundo critérios técnicos, com ou sem a substituição de componentes eletrônicos, elétricos e mecânicos, necessários à recolocação dos sistemas em condições normais de funcionamento.

3.4.18. Em caso da necessidade de remessa de equipamentos ou componentes a serem consertados ou já consertados a oficina da CONTRATADA ou fora das dependências do MPC-RR, a empresa arcará com todos os custos de fretes, seguros e remoção (retirada e reinstalação).

3.4.19. Os serviços de manutenção corretiva consistirão de reposição/substituição de peças necessárias para deixar os equipamentos novamente em perfeitas condições de funcionamento, devendo a empresa fornecer todo o material necessário.

3.4.20. A necessidade de substituição de materiais, peças e equipamentos ou componentes deverá ser comunicada à administração, através de relatório acompanhado de três orçamentos de fornecedoras que atuam nos respectivos ramos de atividade, nos quais constarão a descrição minuciosa e completa dos materiais, peças, componentes ou equipamentos a serem substituídos, os quais serão submetidos ao FISCAL do contrato para aprovação.

3.4.21. Os valores das Peças e componentes deverão seguir os valores de mercado a ser apresentados de forma detalhada ao CONTRATANTE.

3.4.22. Insumos em pequenas quantidades necessários à realização dos serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, como estopas, solventes, escovas, lixas, óleo, tinta, solvente, rebite, parafuso e porca, etc., deverão ser custeados pela CONTRATADA.

3.4.23. Pequenas Peças: contactoras, relés, sensores, porcas, conectores, terminais, conexão, rolamentos, soldas e carga de gás, deverão ser custeados pela CONTRATADA.

Chamados Normais e de Emergência

3.4.24. A CONTRATADA deverá manter um canal de comunicação via telefone fixo e celular, com o(s) responsável(eis) técnico(s), em horário comercial e dias úteis para atender chamados normais e/ou de emergência da Contratante.

3.4.25. Após o recebimento da chamada a empresa deverá providenciar o deslocamento de profissional ou equipe técnica com maior brevidade possível para atender os chamados.

3.4.26. Para atendimento de chamados normais, isto é, que não são considerados emergenciais a empresa deverá atender no prazo de 24 horas contados a partir da comunicação à CONTRATADA registrada por telefone ou e-mail.

3.4.27. Os chamados de emergência não devem exceder 02 (duas) horas contados a partir da comunicação à CONTRATADA registrada por telefone ou e-mail;

3.4.28. O prazo acima poderá ser prorrogado mediante justa causa apresentada pela contratada.

3.5. Materiais a serem disponibilizados

3.5.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

3.6. Materiais, peças e componentes a serem substituídos

3.6.1. As peças e insumos a serem empregados deverão ser originais ou genuínos. Na falta dessas peças no mercado nacional, outros poderão substituí-los desde que previamente autorizado pelo Fiscal Técnico, o qual poderá rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões exigidos neste termo de referência e manuais técnicos.

3.6.2. Sendo detectada a necessidade de substituição de peças e insumos, após abertura de chamado para manutenção corretiva a CONTRATADA deve apresentar relatório e 03 (três) orçamentos de empresas distintas que atuam no mercado nacional constando o quantitativo, marca e modelo dos itens a serem substituídos, os quais deverão ser previamente aprovados pela unidade de fiscalização. É válido como parâmetro de preços para peças os preços constantes das planilhas **SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil e no SICRO - Sistema de Custos Referenciais de Obras**.

3.6.3. O orçamento que apresentar melhor vantagem para o MPC/RR será aprovado e terá validade até que a CONTRATADA conclua a execução dos serviços em pauta. Caso a Administração não concorde com os orçamentos apresentados, poderá realizar pesquisa própria de preços para obtenção de orçamento que lhe ofereça maior vantagem.

3.6.4. A CONTRATADA somente substituirá peças e componentes em caso de comprovada necessidade mediante prévia justificativa da CONTRATADA e aprovação do fiscal.

3.6.5. Todos os materiais, peças, componentes e equipamentos substituídos nas manutenções corretivas, como tubos, mangueiras, parafusos, cabos elétricos, conectores, termostatos, contactores, disjuntores, compressores, radiadores, condensadoras, evaporadoras, molduras, carenagens, motores elétricos, hélices, placas eletrônicas, controles remotos, filtros, etc., mesmo que danificados por completo, deverão obrigatoriamente ser entregues ao MPC/RR para conferência dos componentes substituídos e destinação própria.

3.7. Da Fundamentação Técnica

3.7.1. Estar ciente das e trabalhar de acordo com as seguintes normas:

3.7.1.1. NR 10 - Segurança em instalações e serviços em eletricidade;

3.7.1.2. ABNT NBR 5410 - Instalações elétricas de baixa tensão;

3.7.1.3. ABNT NBR 13971 - Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento - Manutenção programada;

3.7.1.4. ABNT NBR 14679 - Sistemas de condicionamento de ar e ventilação - Execução de serviços de higienização;

3.7.1.5. ABNT NBR 16401 - Instalações de ar condicionado – Sistemas centrais e unitários. Demais normas ABNT. ISO {International Organization for Standardization) e IEC (International Electrotechnical Commission), bem como outras normas internacionais aplicáveis;

3.7.1.6. Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;

3.7.1.7. Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes: a NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI; a NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; a NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e a NR-23: Proteção Contra Incêndios; k - A Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);

3.7.1.8. Portaria n.º 3523/GM e 176/GM do Ministério da Saúde em especial as disposições dos artigos 5º e 6º, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

3.7.1.9. Lei 13.589, de 04 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.

3.8. Prazo de garantia contratual dos serviços, peças e componentes

3.8.1. Os serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva executados pela Contratada deverão ter garantia mínima de 3 (três) meses, a contar da aprovação pelo Fiscal Técnico.

3.8.2. As peças elétricas e eletrônicas substituídas das centrais de ar condicionado, bem como os componentes elétricos do prédio, deverão ter garantia mínima de 6 (seis) meses, ou igual à oferecida pelo fabricante, prevalecendo o que for mais vantajoso para o MPC-RR, excetuando-se baterias que terão garantia mínima de 12 (doze) meses ou à oferecida pelo fabricante, prevalecendo o que for mais vantajoso para o MPC/RR. Porém, para casos específicos de materiais elétricos não previstos neste termo deverão ser analisados e avaliados pela fiscalização.

3.8.3. Demais peças substituídas das centrais de ar condicionado, deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, ou igual à oferecida pelo fabricante, prevalecendo o que for mais vantajoso para o MPC/RR.

3.8.4. Eventuais defeitos nos materiais, componentes e peças fornecidas pela Contratada, cobertos pela garantia acima referida, deverão ser prontamente substituídos sem ônus adicional para o MPC-RR.

3.8.5. O prazo de garantia contratual dos demais serviços, não contemplado nos itens anteriores, é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

3.9. Procedimentos de transição e finalização do contrato

3.9.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, preferencialmente mediante o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

4.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

4.6. 6.6. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto, quando solicitado. O preposto deverá estar imediatamente nas dependências do MPC-RR para resolver qualquer situação referente à execução do serviço.

4.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

4.8. A Contratada apresentará um preposto que fará permanente contato com o Fiscal Técnico, por meio do qual receberá e transmitirá aos seus profissionais as necessárias instruções, visando ao perfeito desempenho das atividades.

4.9. O Preposto deverá disponibilizar o telefone celular e e-mail para prontidão permanente (vinte e quatro horas - sete dias por semana).

4.10. A Contratada deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do MPC-RR, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

Fiscalização

4.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

4.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

4.12.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

4.12.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

4.12.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

4.12.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

4.12.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

4.12.6. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- a) permitir acesso dos empregados do Fornecedor Beneficiário às suas dependências para a entrega dos produtos adquiridos;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos relacionados com o pedido que venham a ser solicitados pelo representante do Fornecedor Beneficiário;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Fiscalização Administrativa

4.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

4.14.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

4.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

4.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

4.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

4.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

4.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para

tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

4.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

4.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Obrigações da Contratante

4.21. Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, compete ao CONTRATANTE:

4.21.1. Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste contrato.

4.21.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

4.21.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

4.21.4. Designar Fiscais com responsabilidade e autoridade para acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos serviços, representando-a em todos os assuntos relacionados com a execução dos serviços objeto do contrato.

4.21.5. Acompanhar, permanentemente, a execução dos serviços ajustados.

4.21.6. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade observada no funcionamento das centrais de ar condicionado.

4.21.7. Prestar todas as informações que lhe forem requeridas pela CONTRATADA, e que sejam indispensáveis à execução dos serviços.

4.21.8. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços, proporcionando todas as facilidades para que esta possa desempenhar seus serviços nos limites do contrato.

4.21.9. Só permitir a manutenção das centrais de ar condicionado diretamente à CONTRATADA.

4.21.10. Exigir da CONTRATADA, mediante notificação formal, independentemente de justificativa, a retirada imediata de qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do MPC-RR.

4.21.11. Zelar pelo bom uso dos equipamentos a fim de prevenir danos causados por negligência ou mau uso.

4.21.12. Comunicar oficialmente à Contratada qualquer falha verificada no cumprimento do Contrato.

4.21.13. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos, as especificações técnicas e as atribuições, solicitando à Contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários para a regular prestação dos serviços.

Obrigações da Contratada

4.22. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.22.1. A CONTRATADA deverá elaborar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), em conjunto com a fiscalização técnica do MPC-RR, no primeiro mês de contrato, mediante o qual deverá estabelecer rotinas de manutenção para os sistemas do objeto contratado, prevendo os procedimentos de manutenção constantes do Anexo deste termo de referência.

4.22.2. O Plano de Manutenção (PMOC) deverá ser assinado por um responsável técnico da empresa CONTRATADA, pertencente ao quadro da empresa, que deverá cumpri-lo por meio da execução contínua direta ou indireta das manutenções preventiva e corretiva, mantendo disponível o registro de execução dos procedimentos estabelecidos e disponibilizando-os à fiscalização do MPC-RR, mediante relatório.

4.22.3. A CONTRATADA deverá seguir fielmente as rotinas das manutenções preventivas, aprovadas previamente pelo MPC-RR, sem prejuízo das ações e verificações que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

4.22.4. Falhas ou defeitos decorrentes da inexecução, ineficiência, ineficácia ou incorreta implementação do PMOC será de responsabilidade da CONTRATADA, que arcará com todos os prejuízos inerentes a essas falhas, independente de aprovação dos serviços pela Fiscalização do MPC-RR.

4.22.5. A CONTRATADA deverá manter as centrais de ar condicionado em condições normais de funcionamento executando todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como realizar os serviços de adequação da climatização dos ambientes nos prédios de acordo com as normas técnicas vigentes e solicitações do MPC-RR.

4.22.6. A CONTRATADA reparará qualquer defeito existente nos equipamentos, desde o início do contrato, mesmo os provenientes de manutenção e/ou instalação anterior à contratação.

4.22.7. O local, as datas e os horários de trabalho para execução dos serviços de Manutenção Preventiva deverão ser comunicados previamente ao Fiscal Técnico pela CONTRATADA, com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, para ciência.

4.22.8. Qualquer serviço a ser realizado aos sábados domingos e feriados, fora do expediente, dependerá de prévia e formal autorização do Fiscal Técnico.

4.22.9. Nos serviços elétricos a serem executados deverão ser adotadas medidas de proteção mediante procedimentos próprios padronizados visando garantir a segurança e saúde dos trabalhadores.

4.22.10. Todos os demais serviços que se tornem necessários, além dos descritos neste Termo, deverão ser realizados pela CONTRATADA, de maneira que não seja necessário nova contratação para realização de serviços complementares.

4.22.11. Fornecer os equipamentos, acessórios, ferramentas, meio de transporte, alimentação e hospedagem aos seus empregados para boa execução dos serviços, objeto do contrato.

4.22.12. Manter durante toda a execução dos serviços as mesmas condições de habilitação.

4.22.13. Assumir toda e qualquer reclamação e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução deste contrato, e que sejam ajuizadas contra o MPC/RR por terceiros.

4.22.14. Designar um Preposto que se responsabilizará pelo contato com o MPC-RR, sendo o elo de comunicação entre as partes, com autonomia para solucionar qualquer situação referente à execução contratual.

4.22.15. Durante a execução dos serviços, manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, contendo: nome completo, função, fotografia recente, número de RG, quando em trabalho.

4.22.16. Substituir, sempre que exigido pelo MPC-RR e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados

prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou de interesse do serviço público.

4.22.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

4.22.18. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos, furtos e roubos em próprios do MPC-RR, quer sejam por seu pessoal, quer sejam em consequência da má execução dos serviços.

4.22.19. Comunicar ao MPC-RR, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

4.22.20. Assegurar o perfeito funcionamento das centrais de ar condicionado mediante a execução dos serviços, com fornecimento de peças e insumos, de acordo com os padrões técnicos recomendados pelo fabricante e pelas normas vigentes, sendo as despesas com as peças custeadas pelo MPC-RR.

4.22.21. Quando solicitada, proceder elaboração de laudo técnico apresentando o estado de funcionamento das centrais de ar condicionado.

4.22.22. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças e componentes destinados à substituição.

4.22.23. Para a retirada de qualquer equipamento, peças ou partes das centrais de ar condicionado dos locais onde estão instalados, a CONTRATADA deverá solicitar autorização ao fiscal.

4.22.24. Responder pelos danos causados diretamente aos equipamentos de propriedade do MPC-RR, por sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela Fiscalização ou acompanhamento pelo MPC-RR.

4.22.25. Refazer o serviço que, a juízo do representante do MPC-RR, não for considerado satisfatório, sem direito a qualquer acréscimo no preço contratado.

4.22.26. Remover todo o entulho do local do serviço e fazer a limpeza completa (bruta e final), durante e após a execução dos serviços, se for o caso.

4.22.27. Recompôr o ambiente em sua forma original quando for efetuada qualquer remoção, demolição, abertura de valas, furos ou outras alterações que afetem a estrutura física de algum recinto, utilizando materiais e ferramentas próprios, conforme orientação do Fiscal Técnico.

4.22.28. Executar todos os testes de segurança especificados nos manuais técnicos dos equipamentos e legislação em vigor.

4.22.29. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na Legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências do MPC-RR.

4.22.30. Observar e fazer com que seus empregados e/ou contratados respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho (visando à segurança e proteção de seus empregados) quando em serviço nas dependências do MPC-RR.

4.22.31. Exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas Normas Regulamentadoras vigentes.

4.22.32. Fornecer o material de EPI's e EPC's para segurança ao(s) técnico(s) envolvido nos trabalhos, conforme estabelece a legislação pertinente, responsabilizando-se por quaisquer danos físicos sofridos por aqueles em decorrência dos serviços ora contratados.

4.22.33. Manter sigilo e confidencialidade de todo o teor das informações a que tiver acesso por força do contrato, sob pena de não o fazendo, responder pelos danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida.

4.22.34. Entregar ao Fiscal do contrato relatório mensal assinado pelo Técnico de Manutenção ou pelo Responsável Técnico, mencionando os defeitos verificados, as providências adotadas, os serviços executados, as peças e insumos substituídos, as recomendações e orientações técnicas.

4.22.35. Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões dos produtos ou serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do TRE-RR.

4.22.36. Recomenda-se que a CONTRATADA que não tiver matriz em Boa Vista/RR, tenha escritório de apoio na cidade, durante a vigência do contrato, com autonomia ampla, geral e irrestrita, para fiscalização e acompanhamento contratual, inclusive nas tomadas de decisões sobre qualquer assunto referente ao objeto e demais itens deste Termo de Referência.

5. SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$ 48.350,00 (quarenta e oito mil e trezentos e cinquenta reais), por ano.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através do Departamento Financeiro, após o recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal juntamente com documentações de comprovação de regularidade fiscal (certidões);

7.2. A Contratante efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela Contratada até 10 (dez) dias após o protocolo de entrada da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Contratante;

7.3. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal/fatura, o número e o nome do banco, agência, e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via Ordem Bancária e estar em situação regular perante as Certidões Negativas de Débitos Tributários da Receita Federal, INSS, FGTS, SEFAZ, Trabalhista e Prefeitura Municipal de Boa Vista.

7.4. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal, esta será devolvida ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para o pagamento, a sua apresentação.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

8.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de preços ao consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas

alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

I - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

III - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

IV– Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

V- 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo MPC/RR;

c) tumultuar a sessão pública da licitação;

d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do MPC/RR, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade do MPC/RR;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório;

VI- 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pelo MPC/RR, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo MPC/RR;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

VII- 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VIII- 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato do contrato ou do valor estimado da contratação, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

IX- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial definitiva do objeto do contrato.

X- 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do objeto do contrato.

§ 1º Se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§ 2º Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificada pelo respectivo setor do MPC/RR.

§ 3º O valor final apurado para a sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa após o cálculo do valor pelo Gestor de Contratos, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar

ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº. 14.1333/21, no que for cabível;

12.2. 13.2. O Contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa da Contratante, desde que comunicado à Contratada;

12.3. 13.3. A Contratada declara reconhecer os direitos da Contratante previstos nos artigos 137 e 138 da Lei nº. 14.1333/21, em caso de rescisão administrativa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Ministério Público de Contas do Estado de Roraima – MPC/RR;

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

· Programa: 01.032.002.2422.9900

· Natureza da Despesa: 33.90.39

· Fonte de Recurso: 1500.0101

· Empenho: Estimativo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Eletrônico do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima - MPC/RR e divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Boa Vista/RR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

17.2. 18.2. E por estarem certas e contratada, assinam as partes o presente contrato.

Hilza Maria da Fonseca

Diretora Geral

Ministério Público de Contas do Estado de Roraima

Antônio Ferreira da Silva

Representante legal da Empresa **MARILENE M. CABRAL EIRELI - ME**



Documento assinado eletronicamente por **Hilza Maria da Fonseca, Diretor-Geral**, em 12/11/2024, às 10:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seimpc.tcerr.tc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0039262** e o código CRC **6047B92B**.